



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA **RETIFICADO**

(Lei 10.520/2002 combinada com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350115/001119/2022, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pela cirurgiã-dentista, MAJ PM DENT Lília Beatriz Soares de M. Faria, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 10.520/2002 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pela OCPM, Unidade de Saúde Bucal que utiliza tais insumos, e pela Comissão Técnica de Implantação da Odontoclínica de Campo Grande (ODPM/I). Além do ETP, outro documento também em destaque contido no processo trata-se da Ata da reunião do Conselho Técnico da DGO (43938441), no qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável ao seguimento do processo. Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (44009282).

1. DA JUSTIFICATIVA:

A Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro (SEPM), dentre outras atribuições, é responsável por proporcionar atendimento odontológico de excelência ao Policial Militar, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), através do gerenciamento do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A garantia da assistência médico-hospitalar nas Unidades de Saúde próprias da Corporação está prevista no art. 44 da Lei Estadual no 279 de 19791 e nas Instruções Reguladoras para Assistência à Saúde na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro dispostas na Portaria PMERJ no 922, de 22 de outubro de 2018, e na Portaria SEPM no 1042, de 03 de outubro de 2022, que modificou cobertura dos procedimentos proporcionados pelo Sistema de Saúde Bucal, incluindo o custeio de próteses fixas de cerâmica.

A Odontologia digital é uma especialidade odontológica que utiliza tecnologia de escaneamento para a confecção de próteses odontológicas, dispensando sessões clínicas e otimizando o tempo de tratamento odontológico. Entre as vantagens destaca-se aumento da produtividade dos profissionais, redução do tempo de tratamento, diminuição dos custos com gesso e material de moldagem, facilidade no processo de repetição do trabalho devido aos arquivos digitais já existentes, maior comodidade para o paciente, que terá procedimentos feitos muito mais rápidos e menos invasivos, maior facilidade na comunicação entre as diferentes especialidades e, por fim, sustentabilidade, pois diminui o consumo de produtos que causam danos ao meio-ambiente.

Atualmente, quando falamos em workflow digital, o processo começa com a aquisição das imagens via scanner intraoral que posteriormente será convertida em arquivo digital. Deste momento em diante, é realizado um design 3D do futuro trabalho. Esse trabalho é levado para um fresadora, responsável pela usinagem da peça por meio da redução/desgaste do bloco de cerâmica, até que ele atinja a forma tridimensional definida no software de desenho.

Para abastecer as Unidades de Saúde Bucal que possuem Clínica de Odontologia Digital (COD), a saber, a Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM) e a Odontoclínica da Polícia Militar de Campo Grande (ODPM/I), é necessária a aquisição de blocos de cerâmica para CAD/CAM e materiais para resfriamento, desgaste, acabamento e polimento dos mesmos. Esse processo possui natureza ordinária, por essa razão, a aquisição destes insumos deve acontecer anualmente. Atualmente, a SEPM não possui contratos vigentes de fornecimento deste objeto e não há ata de registro de preços vigentes, o que impossibilita adesão, motivo pelo qual justifica-se a abertura deste processo licitatório.

Considerando o Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao (à) Sr(a). Ordenador(a) de Despesas a necessidade de aquisição dos insumos odontológicos – brocas e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das USBs da SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO:

2.1 - O **objeto** do presente certame é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS DE CAD/CAM** através de Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços – SRP para o abastecimento das Clínicas de Odontologia Digital da OCPM e ODPM/I pelo período de doze meses, para o atendimento dos beneficiários do FUSPOM.

A opção por licitar por meio de Pregão Eletrônico é a de escolha por se tratar de **bens comuns** na forma que define o art. 1º § único da Lei 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para o provimento das USBs para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema Saúde Bucal da Corporação.

2.2 – O **objetivo** do presente processo é o **registro de preços visando à aquisição de insumos odontológicos de CAD/CAM** para um período de doze meses, por meio de Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A opção por utilizar o Sistema de Registro de Preços deve-se ao fato de que, conforme o artigo 3º do decreto 46.751/2019, o Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente quando, pelas características do bem ou serviço, (i) houver necessidade de contratações frequentes, (ii) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou (iii) quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Todas as situações descritas se enquadram na condição do referido certame, tendo em vista que a estruturação da ODPM/I está sendo realizada em etapas, sem data definitiva de inauguração da Clínica de Odontologia Digital. Ademais, a aquisição dos equipamentos (scanner e fresadoras) para a ODPM/I ainda está em fase de processo licitatório, não sendo interessante para a Administração adquirir de imediato esses insumos. Além disso, a entrega parcelada também se justifica para evitar dificuldades relacionadas ao armazenamento desses insumos e evitar expiração do prazo de validade. Ademais, o sistema de registro de preços permitirá que as solicitações dos itens sejam requeridas conforme a necessidade de aquisição demandada pela OCPM e ODPM/I durante o período de vigência da ata de registro de preços. Somado a isso, a título de recomendação como boa prática em compras públicas, a possibilidade de realizar a presente aquisição utilizando o sistema de registro de preços, possibilita que os

demais órgãos e entidades da Administração pública fluminense participem de uma compra coletiva, o que provavelmente aumenta a demanda e pode, em tese, reduzir os preços no certame, obtendo economia de escala.

2.3 - Justificativa para o Parcelamento da solução

Segundo o artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, "as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala". Na mesma linha, o artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 46.642/19 dispõe que uma das diretrizes a serem observadas quando da definição do objeto a ser licitado consiste na "divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre o ponto".

Considerando que o dever de parcelamento decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotes, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnicos e econômicos. Desta forma, é importante esclarecer que o objeto da pretensa contratação será dividido em itens garantindo a manutenção da técnica e da economicidade.

2.4 - Comprovação do Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em atendimento ao disposto no previsto no art. 10, inciso I do Decreto Estadual 46.642/2019, a contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações do órgão e sua comprovação foi anexada à árvore no Anexo V do ETP - PCA 2023 (44047908).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. As especificações dos bens necessários para o abastecimento das Clínicas de Odontologia Digital foram baseados na Planilha Padronizada de Insumos utilizada pelo Depósito Central de Materiais Odontológicos. As especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

3.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. As especificações detalhadas do objeto, quantidade e unidade de fornecimento e ID SIGA estão dispostas na Tabela 1.

Tabela 1: Especificações, ID SIGA, quantidade estimada e unidade de fornecimento, incluindo o quantitativo dos órgãos que responderam ao PLS.

ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	154524	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BLOCO A2, CERAMICA FELDSPATICA, SATURACAO MEDIA, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: ESCALA VITA, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	280

2	154525	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BLOCO A3, CERAMICA FELDSPATICA, SATURACAO MEDIA, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: ESCALA VITA, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	760
3	155784	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BLOCO A2, CERAMICA DE SILICATO DE LITIO REFORCADO COM ZIRCONIA, BAIXA TRANSLUCIDEZ, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: ESCALA VITA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado não necessita ser submetido ao forno de sinterização.	UN	280
4	155785	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BLOCO A3, CERAMICA SILICATO DE LITIO REFORCADO COM ZIRCONIA, BAIXA TRANSLUCIDEZ, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: ESCALA VITA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado não necessita ser submetido ao forno de sinterização.	UN	1080
5	155786	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BLOCO A3,5, CERAMICA SILICATO DE LITIO REFORCADO COM ZIRCONIA, BAIXA TRANSLUCIDEZ, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: ESCALA VITA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado não necessita ser submetido ao forno de sinterização.	UN	150
6	155792	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BLOCO A2, CERAMICA VITREA DE LEUCITA, POLICROMATICO,14MM,MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: ESCALA VITA, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	225
7	155793	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BLOCO A3, CERAMICA VITREA DE LEUCITA, POLICROMATICO, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: ESCALA VITA, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	510
8	156043	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BLOCO A-3,5, CERAMICA VITREA DE LEUCITA, POLICROMATICO, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: ESCALA VITA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	75
9	154509	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BROCA CILINDRICA, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: PONTA 12S. O produto a ser cotado deverá ser compatível com a fresadora CEREC MCXL PREMIUM PACKAGE.	UN	228
10	154510	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BROCA STEPBUR, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: Nº 12S. O produto a ser cotado deverá ser compatível com a fresadora CEREC MCXL PREMIUM PACKAGE.	UN	156

11	154513	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BROCA STEP BUR, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: N° 12, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser compatível com a fresadora CEREC MCXL PREMIUM PACKAGE.	UN	102
12	154517	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: LIQUIDO ADITIVO PARA FRESAGEM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: DENTATEC. O produto a ser cotado deverá ser um frasco com 1.000 ml.	UN	38
13	155828	BORRACHA ABRASIVA ODONTOLOGICA, ACABAMENTO: SILICONIZADA, FORMATO: RODA, APLICACAO: ACABAMENTO E POLIMENTO DE PORCELANA, USO LABORATORIAL, REFERÊNCIA: GRANULOMETRIA GROSSA, COR: N/D, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser impregnado com Carbetto de Silício e ser montado em mandril para peça de mão.	UN	23
14	155829	BORRACHA ABRASIVA ODONTOLOGICA, ACABAMENTO: SILICONIZADA, FORMATO: RODA, APLICACAO: ACABAMENTO E POLIMENTO DE PORCELANA, USO LABORATORIAL, REFERÊNCIA: GRANULOMETRIA MEDIA, COR: N/D, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser impregnado com Carbetto de Silício e ser montado em mandril para peça de mão.	UN	23
15	155809	DISCO ABRASIVO ODONTOLOGICO, FORMATO: LENTILHA 22MM PARA PECA DE MAO, MATERIAL: BORRACHA, GRANULOMETRIA GROSSA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser impregnado com CARBETO DE SILÍCIO.	UN	23
16	155810	DISCO ABRASIVO ODONTOLOGICO, FORMATO: LENTILHA 22 MM PARA PECA DE MAO, MATERIAL: BORRACHA, GRANULOMETRIA MEDIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser impregnado com CARBETO DE SILÍCIO.	UN	23
17	155825	BORRACHA ABRASIVA ODONTOLOGICA, ACABAMENTO: SILICONIZADA, FORMATO: CHAMA, APLICACAO: ACABAMENTO E POLIMENTO EM PORCELANA, USO LABORATORIAL, REFERÊNCIA: GRANULOMETRIA GROSSA, COR: N/D, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser impregnado com CARBETO DE SILÍCIO e ser montado em mandril para peça de mão.	UN	23
18	155826	BORRACHA ABRASIVA ODONTOLOGICA, ACABAMENTO: SILICONIZADA, FORMATO: CHAMA, APLICACAO: ACABAMENTO E POLIMENTO DE PORCELANA, USO LABORATORIAL, REFERÊNCIA: GRANULOMETRIA MEDIA, COR: N/D, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser impregnado com CARBETO DE SILÍCIO e ser montado em mandril para peça de mão.	UN	23

19	155824	BORRACHA ABRASIVA ODONTOLOGICA, ACABAMENTO: SILICONIZADA, FORMATO: RODA, APLICACAO: ACABAMENTO E POLIMENTO DE PORCELANA, REFERÊNCIA: GRANULOMETRIA FINA, COR: N/D, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser para peça de mão e impregnado por diamante e ser para peça de mão para brilho de “glaze”.	UN	23
20	155812	ESCOVA POLIMENTO PROTESE DENTARIA, MATERIAL: CARBETO DE SILICIO, FORMATO: RODA, TAMANHO: 22 MM, APLICACAO: PECA DE MAO, GRANULOMETRIA MEDIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser uma escova de polimento com mandril para peça de mão.	UN	23
21	156039	ESCOVA POLIMENTO PROTESE DENTARIA, MATERIAL: PELO DE CABRA, FORMATO: RODA, TAMANHO: 22 MM, APLICACAO: PECA DE MAO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser uma escova de polimento com mandril para peça de mão.	UN	23
22	156040	ESCOVA POLIMENTO PROTESE DENTARIA, MATERIAL: CRINA DE CAVALO, FORMATO: ESTRELA, TAMANHO: 22 MM, APLICACAO: PECA DE MAO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser uma escova de polimento com mandril para peça de mão.	UN	23
23	156041	ESCOVA POLIMENTO PROTESE DENTARIA, MATERIAL: ALGODAO, FORMATO: RODA, TAMANHO: 22 MM, APLICACAO: PECA DE MAO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser uma escova de polimento com mandril para peça de mão.	UN	23
24	70352	PASTA POLIMENTO ODONTOLÓGICO, CONJUNTO, QUANTIDADE PEÇA: 1 PC, APLICAÇÃO: PORCELANA, GRANULAÇÃO: DIAMANTE MICROLIZADO EXTRA-FINA, APRESENTAÇÃO: SERINGA, CAPACIDADE: 2 G	UN	7
25	154520	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: CHAVE DE TORQUE, FORMA DE SUPORTE TRIANGULAR, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: FINISHER 10. O produto a ser cotado deverá ser compatível com a fresadora CEREC MCXL PREMIUM PACKAGE.	UN	2
26	154604	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: PARAFUSO AXIAL DE ESFERA PARA FIXACAO DO BLOCO CERAMICO, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: N/A. O produto a ser cotado deverá ser compatível com a fresadora CEREC MCXL PREMIUM PACKAGE.	UN	13
27	154605	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: CARTUCHO DE FILTRO, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: N/A. O produto a ser cotado deverá ser uma unidade de filtro compatível com o tanque da fresadora CEREC MCXL PREMIUM PACKAGE.	UN	46

4. DA ESTIMATIVA DE CÁLCULO:

4.1. Memória de Cálculo da SEPM

O quantitativo dos bens a serem adquiridos foram baseados nas informações fornecidas pela Chefia da Clínica de Odontologia Digital (COD) da OCPM, conforme doc SEI 41560542 do processo administrativo SEI-350115/001021/2022, e pelo Diretor da ODPM/I, conforme doc SEI 41895947 do processo administrativo SEI-350115/001117/2022. Conforme Anexo III deste ETP (44043136), os setores requisitantes estimam um total de confecção de 2400 peças de cerâmica/ano para a OCPM e 960 peças de cerâmica/ano para a ODPM/I. O cálculo do quantitativo de brocas, filtros e demais insumos para funcionamento da Clínica foram calculados sobre a estimativa anual. Os estoques reguladores estão baixos e, portanto, até a finalização desse ato e a entrega dos insumos, eles já terão sido consumidos, por isso, não foram descontados do quantitativo a ser solicitado.

Cabe destacar que, como se trata de pregão eletrônico por Sistema de Registro de Preços, os itens serão solicitados conforme a demanda e à medida que a Clínica de Odontologia Digital da ODPM/I for inaugurada. Os dados da memória de cálculo foram compilados na Tabela 2:

Tabela 2: Memória de cálculo e quantidade total de insumos para provimento das USBs:

ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CÁLCULO
1	154524	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAÇÃO: BLOCO A2, CERAMICA FELDSPATICA, SATURACAO MEDIA, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: ESCALA VITA, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	280	Total de blocos calculados baseados na produção de 280 blocos por mês x 12= Total de 3360. O total de 3360 obtém-se da soma dos IDs: 154524 (280 UN) 154525 (760 UN) 155784 (280 UN) 155785 (1080 UN) 155786 (150 UN) 155792 (225 UN) 155793 (510 UN) 156043 (75 UN).
2	154525	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAÇÃO: BLOCO A3, CERAMICA FELDSPATICA, SATURACAO MEDIA, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: ESCALA VITA, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	760	

3	155784	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAÇÃO: BLOCO A2, CERÂMICA DE SILICATO DE LÍTIO REFORÇADO COM ZIRCONIA, BAIXA TRANSLUCIDEZ, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERÊNCIA: ESCALA VITA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado não necessita ser submetido ao forno de sinterização.	UN	280	
4	155785	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAÇÃO: BLOCO A3, CERÂMICA SILICATO DE LÍTIO REFORÇADO COM ZIRCONIA, BAIXA TRANSLUCIDEZ, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERÊNCIA: ESCALA VITA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado não necessita ser submetido ao forno de sinterização.	UN	1080	
5	155786	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAÇÃO: BLOCO A3,5, CERÂMICA SILICATO DE LÍTIO REFORÇADO COM ZIRCONIA, BAIXA TRANSLUCIDEZ, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERÊNCIA: ESCALA VITA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado não necessita ser submetido ao forno de sinterização.	UN	150	
6	155792	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAÇÃO: BLOCO A2, CERÂMICA VITREA DE LEUCITA, POLICROMÁTICO, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERÊNCIA: ESCALA VITA, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	225	
7	155793	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAÇÃO: BLOCO A3, CERÂMICA VITREA DE LEUCITA, POLICROMÁTICO, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERÊNCIA: ESCALA VITA, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	510	

8	156043	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BLOCO A-3,5, CERAMICA VITREA DE LEUCITA, POLICROMATICO, 14MM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: ESCALA VITA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	75	
9	154509	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BROCA CILINDRICA, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: PONTA 12S. O produto a ser cotado deverá ser compatível com a fresadora CEREC MCXL PREMIUM PACKAGE.	UN	168	As brocas trabalham aos pares e cada par fresa, em média, 20 blocos. Material com maior quantidade de carga. $3360/20= 168$.
10	154510	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BROCA STEPBUR, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: Nº 12S. O produto a ser cotado deverá ser compatível com a fresadora CEREC MCXL PREMIUM PACKAGE.	UN	96	As brocas trabalham aos pares e cada par fresa, em média, 20 blocos. Material com maior quantidade de carga. $3360/20= 168$ dividido em 2 tipos: ID 154510- 96 UN ID 154513- 72 UN, TOTALIZANDO 168 UN.
11	154513	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: BROCA STEP BUR, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: Nº 12, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser compatível com a fresadora CEREC MCXL PREMIUM PACKAGE.	UN	72	As brocas trabalham aos pares e cada par fresa, em média, 20 blocos. Material com maior quantidade de carga. $3360/20= 168$ dividido em 2 tipos: ID 154510- 96 UN ID 154513- 72 UN, TOTALIZANDO 168 UN.
12	154517	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: LIQUIDO ADITIVO PARA FRESAGEM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: DENTATEC. O produto a ser cotado deverá ser um frasco com 1.000 ml.	UN	28	Para este tipo de material (CERAMICA DE SILICATO DE LITIO REFORCADO COM ZIRCONIA), 20 fresagens com 150 ml. 1 litro faz 6 trocas X $20= 120$ blocos. $3360/120 = 28$ litros.

13	155828	BORRACHA ABRASIVA ODONTOLOGICA, ACABAMENTO: SILICONIZADA, FORMATO: RODA, APLICACAO: ACABAMENTO E POLIMENTO DE PORCELANA, USO LABORATORIAL, REFERÊNCIA: GRANULOMETRIA GROSSA, COR: N/D, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser impregnado com Carbetto de Silício e ser montado em mandril para peça de mão.	UN	23	1 kit tem 11 itens e rende para este tipo de material(CERAMICA DE SILICATO DE LITIO REFORÇADO COM ZIRCONIA) 150 polimentos. 3360/150= 22,4. Total de 23.ID 155828 ID 155829ID 155809 ID 155810 ID 155825 ID 155826 ID 155824 ID 155812 ID 156039ID 156040 ID 156041
14	155829	BORRACHA ABRASIVA ODONTOLOGICA, ACABAMENTO: SILICONIZADA, FORMATO: RODA, APLICACAO: ACABAMENTO E POLIMENTO DE PORCELANA, USO LABORATORIAL, REFERÊNCIA: GRANULOMETRIA MEDIA, COR: N/D, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser impregnado com Carbetto de Silício e ser montado em mandril para peça de mão.	UN	23	
15	155809	DISCO ABRASIVO ODONTOLOGICO, FORMATO: LENTILHA 22MM PARA PECA DE MAO, MATERIAL: BORRACHA, GRANULOMETRIA GROSSA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser impregnado com CARBETO DE SILÍCIO.	UN	23	
16	155810	DISCO ABRASIVO ODONTOLOGICO, FORMATO: LENTILHA 22 MM PARA PECA DE MAO, MATERIAL: BORRACHA, GRANULOMETRIA MEDIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser impregnado com CARBETO DE SILÍCIO.	UN	23	

17	155825	BORRACHA ABRASIVA ODONTOLOGICA, ACABAMENTO: SILICONIZADA, FORMATO: CHAMA, APLICACAO: ACABAMENTO E POLIMENTO EM PORCELANA, USO LABORATORIAL, REFERÊNCIA: GRANULOMETRIA GROSSA, COR: N/D, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser impregnado com CARBETO DE SILÍCIO e ser montado em mandril para peça de mão.	UN	23	
18	155826	BORRACHA ABRASIVA ODONTOLOGICA, ACABAMENTO: SILICONIZADA, FORMATO: CHAMA, APLICACAO: ACABAMENTO E POLIMENTO DE PORCELANA, USO LABORATORIAL, REFERÊNCIA: GRANULOMETRIA MEDIA, COR: N/D, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser impregnado com CARBETO DE SILÍCIO e ser montado em mandril para peça de mão.	UN	23	
19	155824	BORRACHA ABRASIVA ODONTOLOGICA, ACABAMENTO: SILICONIZADA, FORMATO: RODA, APLICACAO: ACABAMENTO E POLIMENTO DE PORCELANA, REFERÊNCIA: GRANULOMETRIA FINA, COR: N/D, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser para peça de mão e impregnado por diamante e ser para peça de mão para brilho de “glaze”.	UN	23	
20	155812	ESCOVA POLIMENTO PROTESE DENTARIA, MATERIAL: CARBETO DE SILICIO, FORMATO: RODA, TAMANHO: 22 MM, APLICACAO: PECA DE MAO, GRANULOMETRIA MEDIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser uma escova de polimento com mandril para peça de mão.	UN	23	

21	156039	ESCOVA POLIMENTO PROTESE DENTARIA, MATERIAL: PELO DE CABRA, FORMATO: RODA, TAMANHO: 22 MM, APLICACAO: PECA DE MAO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser uma escova de polimento com mandril para peça de mão.	UN	23	
22	156040	ESCOVA POLIMENTO PROTESE DENTARIA, MATERIAL: CRINA DE CAVALO, FORMATO: ESTRELA, TAMANHO: 22 MM, APLICACAO: PECA DE MAO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser uma escova de polimento com mandril para peça de mão.	UN	23	
23	156041	ESCOVA POLIMENTO PROTESE DENTARIA, MATERIAL: ALGODAO, FORMATO: RODA, TAMANHO: 22 MM, APLICACAO: PECA DE MAO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. O produto a ser cotado deverá ser uma escova de polimento com mandril para peça de mão.	UN	23	
24	70352	PASTA POLIMENTO ODONTOLÓGICO, CONJUNTO, QUANTIDADE PEÇA: 1 PC, APLICAÇÃO: PORCELANA, GRANULAÇÃO: DIAMANTE MICROLIZADO EXTRA-FINA, APRESENTAÇÃO: SERINGA, CAPACIDADE: 2 G	UN	7	um tubo rende 500 polimentos. 3360/500 = 6,72Total de 7.
25	154520	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: CHAVE DE TORQUE, FORMA DE SUPORTE TRIANGULAR, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: FINISHER 10. O produto a ser cotado deverá ser compatível com a fresadora CEREC MCXL PREMIUM PACKAGE.	UN	2	

26	154604	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: PARAFUSO AXIAL DE ESFERA PARA FIXACAO DO BLOCO CERAMICO, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: N/A. O produto a ser cotado deverá ser compatível com a fresadora CEREC MCXL PREMIUM PACKAGE.	UN	9	um parafuso rende 400 fresagens. $3360/400 = 8,4$. Total de 9.
27	154605	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM, DESCRICAO: CARTUCHO DE FILTRO, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: N/A. O produto a ser cotado deverá ser uma unidade de filtro compatível com o tanque da fresadora CEREC MCXL PREMIUM PACKAGE.	UN	34	O filtro deve ser trocado a cada 100 fresagens ou 3 meses. $3360/100= 33,60$. Funciona aos pares. Total de 34.

4.2. Memória de Cálculo da SEDEC

Segundo processo SEI-270064/000384/2023, anexo ao processo no doc index 54160233, enviado pela DGO da SEDEC para participação no PLS 0793/2023, a memória de cálculo foi baseada no quantitativo para o adequado para atender as necessidades das Unidades Odontológicas da Diretoria Geral de Odontologia do CBMERJ. Dentre os objetos definidos houve demanda para os seguintes itens:

Item	ID	Descrição	QTD
9	154509	BROCA CILINDRICA, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: PONTA 12S, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	60
10	154510	BROCA STEPBUR, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: N° 12S, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	60
11	154513	BROCA STEP BUR, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: N° 12, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	30
12	154517	LIQUIDO ADITIVO PARA FRESAGEM, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: DENTATEC, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	10
26	154604	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM,DESCRICAO: PARAFUSO AXIAL DE ESFERA PARA FIXAÇÃO DO BLOCO CERÂMICO, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERÊNCIA: N/A, FORMA FORNECIEMNTO: UNIDADE	4
27	154605	PECAS / ACESSORIOS FRESADORA CAD/CAM,DESCRICAO: CARTUCHO DE FILTRO, MODELO EQUIPAMENTO: CEREC, REFERENCIA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	12

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 - A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido neste Termo e no Edital que o legitima, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.

5.2 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;

5.3 – A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento de Fornecimento de Bens à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal e posterior emissão de Ordem de Fornecimento para a Empresa, conforme os §§1º e 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

"O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. "

(Lei Federal nº 8.666/1993 art.62, §§ 1º e 4º).

5.4 – O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas e possuir **prazo de validade, na data da entrega, de no mínimo 80% (oitenta por cento)** da declarada pelo fabricante.

5.5 – Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.

5.6 – **A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da nota de empenho.**

5.7 - Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação ao fornecedor, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 9 horas e 16 horas nos seguintes endereços:

SEPM: Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado à Rua Professor Clementino Fraga nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-250. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail - deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br. Qualquer mudança no endereço será comunicada à Contratada.

SEDEC: Almoxarifado Geral de Odontologia do CBMERJ, situado à Av Prefeito Silvio Picanço, nº 1.495 - Charitas - Niterói - RJ. CEP: 24360-030. Qualquer mudança no endereço será comunicada à Contratada.

5.8 - Os insumos deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais.

5.9 - Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os bens recusados no prazo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - A fiscalização dos contratos que decorrerem desse Termo de Referência terá como norma matriz a Lei nº 8.666/93, nos termos dos artigos 66 a 76. E, ainda, no que regula o Decreto Estadual nº 45.600/2018, notadamente os artigos 12 e 13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo Diretor Geral de Odontologia (DGO), oficializado pela Diretoria Geral de Odontologia em publicação específica. Entretanto, sugere-se a indicação dos seguintes servidores:

Nome/ Posto/ RG	ID	CPF	Função
2º TEN PM 64.323 Flávio da Silva Pereira	2470005-3	051.849.887-50	Gestor
CAP PM DENT 76.836 Gisela Gonçalves Santos	2444659-9	023.689.527-30	Fiscal
CAP PM DENT 76.844 Rodrigo Nascentes San Sebastian	2447614-5	070.805.017-41	Fiscal

6.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos decorrentes dos órgãos partícipes do PLS 0793/2023 serão realizados pelos representantes indicados pela autoridade competente do órgão, a ser oficializado em publicação específica.

6.2 - Caberá aos fiscais do contrato atestar a escorreita prestação do objeto nos termos do Edital e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento dos insumos licitados.

6.3 – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

a. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes fiscais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b. Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.4 - Salvo se houver exigências a serem cumpridas pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do DCMO na forma da proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

7. DAS AMOSTRAS:

7.1. Poderá ser exigido do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, RJ. As amostras encaminhadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

7.2. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

7.3. A amostra será analisada por representante indicado pela Diretoria Geral de Odontologia, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

7.5. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

7.6. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

7.7. Fica facultada à Administração aceitar a apresentação de catálogos/folders/manuais com a descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas, desde que estes estejam atualizados e de acordo com o item ofertado.

8. DAS OBRIGAÇÕES E ESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

8.1 - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

8.2 - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 - exercer a fiscalização do contrato;

8.4 - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo, no Edital e no Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1 - entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo;

9.2 - entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

9.3 - manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

9.4 - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.5 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.6 - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 - de acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) economia no consumo de água e energia;

b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c) racionalização do uso de matérias-primas;

d) redução da emissão de poluentes;

e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

g) utilização de produtos de baixa toxicidade;

h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para

demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (Grifo nosso)

Segundo o Enunciado 39 da PGE, tais exigências devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.

Será exigido certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. Porém, de forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

"A exigência de registro na entidade de fiscalização profissional competente do local da execução dos serviços deve ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272)." Acórdão 505/2021-Plenário.

Conforme disposto no art. 30, § 4º, da Lei 8.666/93, nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Por meio desta comprovação, a Administração se previne de contratar empresa que não detenha a *expertise* necessária naquele objeto e mitiga o risco de que a inexperiência da Contratada provoque falhas na execução e, conseqüentemente, prejuízos para o interesse público. Com base no disposto, **justifica-se a exigência de atestados de capacidade técnica nesta aquisição.**

Conforme disposto no art. 30, inciso IV, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial poderá ser exigida quando for o caso. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de insumos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

Art. 4 - Para efeito desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

*IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários. (Grifo nosso)*

A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é uma concessão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para que um estabelecimento possa exercer atividades relacionadas ao ramo de saúde, cosméticos, saneantes e produtos farmacêuticos. Segundo o art 3º da Resolução ANVISA/DC Nº 16 de 01/04/2014, a AFE é exigida para empresas que realizam as seguintes atividades: armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, envase ou enchimento de gases medicinais e **produtos para a saúde**.

Produtos para saúde são produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, **odontológicos** e fisioterápicos, bem como no diagnóstico, tratamento, reabilitação ou monitoração de pacientes. A RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 determina as seguintes definições:

- Produto médico: Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, **odontológica** ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Considerando que a Lei nº 6.360/76 é o instrumento normativo que regulamenta a Vigilância Sanitária no país, todas as exigências contidas nesse regulamento devem ser obedecidas pelos órgãos públicos e empresas que atuem em áreas sujeitas à vigilância sanitária. Conforme o disposto no Decreto 8.077/2013, o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360/76, dependerá de **autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde** dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

*“Art. 1o – Os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, **correlatos**, cosméticos”, produtos de higiene, perfumes e similares, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e os demais, submetidos ao sistema de vigilância sanitária somente poderão ser extraídos, produzidos, fabricados, embalados ou reembalados, importados, exportados, armazenados ou expedidos, obedecido o disposto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e neste Regulamento”. (Grifo nosso) - Lei nº 6.360/76*

Portanto, a exigência da autorização de funcionamento (AFE) encontra respaldo na lei e deve ser exigida para todas as atividades e produtos sujeitos à vigilância sanitária, nas hipóteses previstas na RDC 153/17 e IN nº 16/2016 da ANVISA. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

Segundo a RDC nº 153/17, estão sujeitas à Vigilância Sanitária toda atividade econômica identificada na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na qual figura o Comércio atacadista de produtos odontológicos (Cód CNAE 4645-1/03). As empresas varejistas não estão obrigadas a deter a AFE, de acordo com os arts. 3º e 5º da Resolução 16/2014 da Anvisa. No entanto, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução 16/2014 da Anvisa, “*comércio varejista*” de produtos para saúde compreende atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, “*em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico*”, o que, claramente, não seria a condição dos licitantes que disputariam o pregão em apreço, o qual visa o fornecimento de quantidade expressiva dos bens para atender as necessidades de todas as USB da SEPM.

O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”.

A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o

registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA, já citadas.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

O registro de produto é uma certificação feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) obrigatória para as empresas fabricantes e importadoras de produtos alimentícios, produtos de saúde, farmacêuticos, correlatos, saneantes e cosméticos. Neste processo a Anvisa avalia questões como segurança, usabilidade, riscos à saúde, informações e características dos produtos, entre outros. É a partir da avaliação e aprovação desse processo que as empresas podem comercializar os produtos. Trata-se, portanto, de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto desta aquisição, uma vez que são equipamentos odontológicos.

Vale mencionar que o registro de produtos de saúde é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “*controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde*” e “*executar ações de vigilância sanitária*” (art. 200, I e II da CF).

O artigo 8º *caput* e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a Anvisa, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

*§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:
(...)*

*VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, **odontológicos** e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).*

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “*a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários*”.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até mesmo ofertar produtos que venham causar prejuízos à saúde dos pacientes.

10.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

I – Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. De forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

II – Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 §4º da lei federal nº 8666/93.

- a. A comprovação da experiência prévia considerará até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto a ser contratado;
- b. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
- c. Poderá ser solicitado pela Administração a(s) cópia(s) do(s) respectivo(s) contrato(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

III - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para as empresas cuja atividade econômica esteja sujeita a regulamentação pela Vigilância Sanitária, de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017.

IV - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária para as empresas cuja atividade econômica estejam sujeitas a regulamentação pela Vigilância Sanitária, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:

- a. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
- b. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pela empresa arrematante os atos normativos que autorizam a substituição;
- c. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial, devendo estar grifado o local onde estiver impressa a LFS;
- d. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

V - Certificados de Registro dos Produtos e Insumos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- a. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- b. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- c. Para os produtos isentos de registro na ANVISA: a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

10.2. Cabe esclarecer que foi observado o **Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado** quanto aos documentos de qualificação técnica e as mencionadas exigências não configuram uma restrição excessiva que comprometerão o caráter competitivo do certame nem ocasionam um direcionamento de licitação a determinado fornecedor.

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1 - O presente pregão eletrônico rege-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

12. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

12.1 – Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição dos insumos solicitados, objetivando o atendimento dos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas beneficiários do FUSPOM, conforme demanda, pelos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços;

13. DAS SANÇÕES:

13.1 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

13.1.1 - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

a) retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

b) não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

c) falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

d) fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

e) comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações

inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2 - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.3.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 13.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

13.4.1 - As sanções previstas na alínea b do item 13.1 e nas alíneas a e b, do item 13.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.2 - As sanções previstas na alínea a do item 13.1 e na alínea c, do item 13.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 13.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.5 - As multas administrativas, previstas na alínea b do item 13.1 e na alínea b, do item 13.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 13.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

13.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.7.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b do item 13.1, na alínea b, do item 13.2 e no item 13.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.11.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.11.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 13.1 e nas alíneas a, b e c, do item 13.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 13.2.

13.11.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

13.13 - As penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

13.13.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

13.14 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.14.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 13.1 e nas alíneas c e d do item 13.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.14.2 - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 13.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15. GARANTIA

15. 1. Não será exigida garantia contratual por tratar-se de aquisição de bens de consumo com entrega integral e imediata. Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do

objeto:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto”.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 738

Ante ao exposto, por tratar-se de uma compra de itens de baixa complexidade, com entrega integral e imediata e sem previsão de assistência técnica, compreendeu-se que não há necessidade de exigência de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos bens. Ademais sua exigência poderia aumentar o custo da aquisição, o que não seria vantajoso para a Administração.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 - As licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria Geral de Apoio Logístico da SEPM (DLP/ Sala de Pregão), localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual;

16.2 – Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 – Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 16.1 deste termo.

16.3 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema **SIGA**, deverá ser considerado sempre o que consta do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

17. ANEXO - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO:

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS: _____ -DGO		
ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS PROCESSO Nº SEI- 350115/001119/2022		
SETOR SOLICITANTE: Depósito Central de Material Odontológico		
ÓRGÃO EMISSOR: Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM		FORNECEDOR:
ENDEREÇO: Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro		CNPJ DO FORNECEDOR:
CEP: 20.031-040	CNPJ: 32.690.668/0001-02	ENDEREÇO DO FORNECEDOR:

PRAZO ENTREGA: 10 dias corridos após a emissão da Nota de Empenho		BAIRRO:				
SETOR ENTREGA: Depósito Central de Material Odontológico		CIDADE:				
ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ CEP 20.230-250		TELEFONE:				
TELEFONE:(21) 2332-7115 e 2331-7116		DADOS BANCÁRIOS:				
HORÁRIO DE Entrega: das 08 às 16h, de segunda a sexta-feira		OBSERVAÇÕES:E-mail do DCMO: deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br				
GESTOR: 2º TEN PM 64.323 Flávio da Silva Pereira						
FISCAIS: CAP PM DENT RODRIGO NASCENTES SAN SEBASTIAN RG: 76.844CAP PM DENT GISELA GONÇALVES SANTOS RG: 76.836						
Autorizamos o fornecimento dos materiais abaixo discriminados mediante condições constantes desta ORDEM DE FORNECIMENTO						
ÍTEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL						
Recebi e aceito as condições constantes no Termo de Referência, no Edital e nesta Ordem de Fornecimento de Bens Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____				EMISSÃO:		
_____ Carimbo e assinatura do fornecedor				_____ Carimbo e assinatura emissor		

18. MAPA DE RISCOS:

Análise dos Riscos – Aquisição Insumos Odontológicos Sistema CAD- CAM

Este relatório tem por objetivo apresentar a avaliação de riscos do processo da aquisição supramencionada para as unidades de Saúde Bucal que possuem Clínica de Odontologia Digital (COD) subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da SEPM. O suporte metodológico é oriundo das orientações da Instrução Normativa nº 05/2017[1] do Governo Federal alterada pela Instrução Normativa 07/2018[2] e a Metodologia de Gestão de Riscos da Controladoria Geral da União (CGU)[3].

1. Identificação dos Riscos

Para identificação dos riscos, foi realizada uma reunião da Equipe de Planejamento da Contratação da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal, sendo discutidas as anotações das atividades realizadas até então (análise de contratações prévias, análise de contratações por outros órgãos e estudo técnico preliminar) e os riscos que poderiam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual; e/ou fazer com que a solução escolhida não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação.

Além da identificação dos riscos, a Equipe de Planejamento também verificou:

- Estimar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;
- Definir as ações preventivas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;
- Definir as ações de contingência a serem tomadas no caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;
- Definir os responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Os achados estão compilados na próxima seção.

2.Descrição dos Riscos Identificados

RISCO n°. 01		
Descrição	Licitação concluída sem vencedor habilitado ou deserta	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	(X) Escopo (X) Custos (X) Tempo	
Etapas Impactadas	(X) Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com o comprometimento do atendimento odontológico dos pacientes nas Clínicas de Odontologia Digital.	
2.	Necessidade de repetição do processo licitatório, com revisão dos procedimentos da fase preparatória e, quando aplicável, revisão do modelo de contratação.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Utilização de especificações técnicas de acordo com o catálogo de materiais do SIGA, evitando especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam comprometer a competitividade.	DSSB 1 – Planejamento da Contratação e Padronização de itens
2	Utilização de especificações técnicas compatíveis com a realidade do mercado e que já foram utilizadas em certames anteriores bem sucedidos.	DSSB 2 - Coordenação de licitação
3	Verificar se as exigências exigidas são compatíveis com a realidade do mercado.	DSSB 2 – Coordenação de licitação
4	Dar ampla publicidade ao edital	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal e DLP - Diretoria de Licitações e Projetos

Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Repetir o pregão e, caso aconteça novamente, fazer dispensa de licitação com base na Lei no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/1993.	DSSB 2 – Coordenação de licitação
2	Preparação para realizar contratação emergencial em caso de iminência da ocorrência do risco.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

RISCO nº. 02		
Descrição	Previsão de demanda abaixo do que será efetivamente consumido.	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto	
Origem	Interna	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	(x) Escopo () Custos () Tempo	
Etapas Impactadas	(X) Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Caso a demanda seja subestimada, as quantidades previstas no contrato podem ser insuficientes e o órgão se verá com um contrato que não cobrirá a demanda necessária.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Levantamento da demanda necessária com todos os chefes das Clínicas de Odontologia Digital, permitindo suprir eventuais mudanças de estrutura que gerem impacto na demanda.	DSSB1 – Planejamento da Contratação
2	Avaliação com a Coordenação de Odontologia da DGO sobre os projetos para ampliação, reativação e inauguração de novas USB, de forma que esta futura demanda possa ser incluída no planejamento.	DGO – Coordenação de Odontologia DSSB1 – Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Aditivar contrato para ampliar a demanda prevista, dentro dos limites legais.	Gestor do Contrato

RISCO nº. 03	
Descrição	Previsão de demanda superestimada
Probabilidade	(X) Baixa (X) Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto

Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	(X) Escopo () Custos () Tempo	
Etapas Impactadas	(X) Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Previsão de demanda acima do que será realmente consumido, com conseqüente estoque de insumos que permanecerão ociosos e desperdício de recursos públicos.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Adoção de Sistema de Registro de Preços, para realização de compras parceladas e de acordo com as demandas vigentes.	DSSB1 – Planejamento da Contratação
2	O quantitativo estimado para a Odontoclínica da Polícia Militar de Campo Grande (ODPM/I), que ainda não foi inaugurada, foi baseado em análise comparativa da quantidade de insumos existentes Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), que apresenta perfil e porte semelhante.	DSSB1 – Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Pedidos de fornecimento solicitados de acordo com a real demanda e à medida que a nova unidade for inaugurada.	DCMO – Depósito Central de Material odontológico

RISCO nº. 04		
Descrição	Estimativa de Preços em descompasso com os valores praticados no mercado.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	(X) Escopo (X) Custos () Tempo	
Etapas Impactadas	(X) Fase Preparatória (X) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Licitação deserta ou contratação com sobrepreço	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Realizar extensa Pesquisa de Mercado, com descarte dos valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados.	DSSB 4 – Pesquisa de Mercado

2	Estabelecer o parâmetro de valor máximo admitido para a contratação.	DSSB 4 - Pesquisa de Mercado
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação, até que seja realizado novo procedimento licitatório.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

RISCO nº. 06		
Descrição	Empresa não entrega os bens dentro do prazo estipulado	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Operacional	
Impacto	(X) Escopo () Custos () Tempo	
Etapas Impactadas	() Fase Preparatória (X) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com consequente prejuízo à assistência odontológica prestada aos pacientes atendidos nas USB.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Estabelecer de forma clara e objetiva as obrigações da Contratada no Edital e Termo de Referência.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

2	Verificar a existência de penalidades no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Aplicação de Penalidades, no caso de descumprimento das condições contratuais.	Ordenador de Despesas.

RISCO nº. 07		
Descrição	Contratada não mantém as condições de habilitação exigidas na licitação.	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Operacional	
Impacto	<input type="checkbox"/> Escopo <input checked="" type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo	
Etapas Impactadas	<input type="checkbox"/> Fase Preparatória <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
2	Inclusão de cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições)	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
3	Inclusão de cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
4	Exigência, ao longo da execução do contrato, de comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação.	Fiscal do Contrato

Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.	Gestor do Contrato.

RISCO n.º. 08		
Descrição	Contratada não mantém as condições de habilitação previstas durante a licitação.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Operacional	
Impacto	() Escopo (X) Custos () Tempo	
Etapas Impactadas	(X) Fase Preparatória (X) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Inclusão de cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições)	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
2	Inclusão de cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
3	Exigência, ao longo da execução do contrato, de comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.	Gestor do Contrato.

RISCO n.º. 09		
Descrição	Contratação dos Equipamentos de Odontologia Digital prevista para a ODPM/I fracassada/deserta/atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Operacional	
Impacto	() Escopo (X) Custos () Tempo	
Etapas Impactadas	() Fase Preparatória (X) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Atraso na inauguração da Clínica de Odontologia Digital da ODPM/I.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Adoção de Sistema de Registro de Preços, para realização de compras parceladas e de acordo com as demandas vigentes.	DSSB1 – Planejamento da Contratação

3. Análise dos Riscos e Estratégias de Mitigação

O cálculo do nível de risco processual levará em consideração o impacto no processo em questão conforme pode ser visto nos quadros 1 e 2, que trazem as escalas de probabilidade e impacto, respectivamente:

Quadro 1: Escala de Probabilidade		
Probabilidade	Descrição da probabilidade	Peso
Muito baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	3
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	4
Muito alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	5

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade – NGRI [3].

Quadro 2: Escala de Impacto		
Impacto	Descrição do impacto nos objetivos, caso o evento ocorra	Peso
Muito baixo	Mínimo impacto nos objetivos do processo	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos do processo.	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos do processo, porém recuperável.	3
Alto	Significativo impacto nos objetivos do processo, de difícil reversão.	4
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos do processo, de forma irreversível.	5

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade - NGRI [3].

Para auxiliar nas decisões a serem tomadas em cima dos riscos identificados, foi preparada uma **Matriz de Riscos**, onde se enxergam as quantidades de riscos de acordo com suas classificações de probabilidade e risco. A multiplicação entre os valores de probabilidade (Quadro 1) e impacto (Quadro 2) irá definir o nível de risco processual, ou seja, o provável impacto nos objetivos do processo organizacional. A partir do resultado do cálculo, o risco pode ser classificado dentro das seguintes faixas:

Quadro 3: Classificação do Risco	
Classificação	Faixa
Risco Baixo - RB	0 – 4,99
Risco Médio - RM	5 – 11,99
Risco Alto - RA	12 – 19,99
Risco Extremo - RE	20 – 25

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade [3].

A seguinte matriz representa os possíveis resultados da combinação das escalas de probabilidade e impacto:

MATRIZ DE RISCOS: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS					
Probabilidade / Impacto	Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto
Muito Baixa	RB	RB	RB	RB	RM
Baixa	RB	RB	RM	RM	RM
Média	RB	RM	RM	RA	RA
Alta	RB	RM	RA	RA	RE
Muito Alta	RM	RM	RA	RE	RE

Fonte: *Gestão de Riscos – Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade* [3].

Risco Baixo - RB

Risco Médio - RM

Risco Alto - RA

Risco Extremo - RE

Com base nessa classificação, a Matriz de Priorização dos Riscos, apresentada a seguir, traz a ordem de priorização com relação à implementação das estratégias de mitigação:

Cabe ressaltar que as ações preventivas e as ações de contingência foram incorporadas ao Termo de Referência e ao Edital, com o objetivo de mitigar os riscos analisados.

4. Monitoramento

A presente avaliação de riscos foi construída em cima de todos os fatos coletados durante a fase preparatória da licitação, pela equipe que elaborou o Estudo Técnico Preliminar. Os riscos serão revisitados da forma disposta na tabela de Monitoramento dos Riscos:

Tabela de Monitoramento dos Riscos	
Área Responsável	Etapa do Processo
Equipe Técnica	Após a liberação do Edital
Equipe Técnica e Gestor do Contrato	Após a assinatura do Contrato
Equipe Técnica e Gestor do Contrato	Após 6 meses de vigência da assinatura do Contrato

[1] https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783

[2] https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41965196/do1-2018-09-24-instrucao-normativa-n-7-de-20-de-setembro-de-2018-41965022

(assinado eletronicamente)
VANESSA de Paiva **REIS**
MAJ PM DENT - RG 76812 - ID 2449146
Assessora Técnica da Coordenação de Licitações DSSB 2
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal DSSB – DGO - SEPM

Rio de Janeiro, 20 junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Paiva Reis, Major Polícia Militar**, em 20/06/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54158758** e o código CRC **43C167F3**.

Referência: Processo nº SEI-350115/001119/2022

SEI nº 54158758

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: